

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP COMPLETO****Processo Administrativo** SEI nº 0004539-81.2025.6.07.8100**Unidade Demandante:** SEPOJ**Equipe de planejamento:** Antônio Fernandes de Oliveira, mat. 0838; Jorge de Moraes Borges, mat. 0556; Marcelo Buarque de Araújo da Silveira, mat. 0182 e Vanessa Lazar Meyer, mat. 2024**CATSER:** **23647** (vigilância armada patrimonial diurna 12x36h); **23957** (vigilância armada patrimonial noturna 12x36h) e **23507** (vigilância patrimonial 44h semanais).**1. OBJETIVO**

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo identificar os problemas e estudar as soluções aplicáveis, por meio de documentação e reunião de elementos técnicos, mercadológicos, econômicos e ambientais necessários e suficientes para permitir a elaboração do Termo de Referência para contratação de serviço de Vigilância Armada, caso seja constatada a viabilidade da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A presente contratação tem por objetivo assegurar a continuidade dos serviços de vigilância orgânica armada, com dedicação exclusiva de mão de obra, atualmente executados por força do Contrato nº 07/2021 (0911181), cuja vigência encerra-se em 26/05/2026 (1754308). Por tratar-se de serviço de natureza contínua, nos termos do art. 6º, inciso XL, e considerando o dever de garantir a prestação ininterrupta de atividades essenciais, conforme previsto no inciso XV, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve promover novo processo de contratação.

Os serviços de vigilância orgânica são indispensáveis para a proteção do patrimônio público e para a preservação da integridade física de magistrados, servidores, estagiários, eleitores e demais usuários que frequentam diariamente as dependências desta Justiça Eleitoral. A atividade também constitui medida preventiva contra invasões, furtos, danos, atos de vandalismo e riscos à ordem e à segurança institucional.

O Edifício-Sede e o Edifício-Anexo apresentam área construída de grande porte, abrigando mobiliário, acervo administrativo, arquivos, materiais diversos e infraestrutura crítica de tecnologia da informação, que demandam monitoramento permanente. De igual modo, o Galpão de Urnas guarda equipamentos de alta relevância para o processo eleitoral, como urnas eletrônicas, cujo valor estratégico exige vigilância ininterrupta e mecanismos de segurança reforçados.

A Central de Atendimento ao Eleitor, atualmente em pleno funcionamento, ampliou significativamente a circulação de público externo. Ademais, a migração de diversos cartórios eleitorais para o Edifício-Sede resultou no aumento do número de servidores e do fluxo interno diário, elevando o nível de exposição a riscos e justificando maior atenção à segurança predial.

Diante desse cenário, fica evidenciada a necessidade de manutenção dos postos atualmente existentes e da ampliação em mais 2 (dois) postos de vigilância, cuja criação será detalhada no dimensionamento constante deste Estudo Técnico Preliminar. Tal incremento fundamenta-se no aumento do fluxo de pessoas, na redistribuição interna das unidades administrativas e na necessidade de reforço da segurança em pontos sensíveis das edificações.

A contratação, portanto, alinha-se aos princípios da continuidade do serviço público, eficiência, segurança institucional, proporcionalidade e interesse público, além de atender às diretrizes de planejamento estabelecidas no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de medida imprescindível para a proteção do patrimônio público e para o funcionamento adequado e seguro das dependências desta Justiça Eleitoral.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

3.1 O serviço de vigilância consta do Plano de Contratações Anual - PCA 2026 - PA 0005153-86.2025.6.07.8100 - Planilha PCA 2026 com DFDs atualizados (1968511) - identificação nº 17/2026.

3.2 Também está em consonância com a Iniciativa Estratégia IE 06, PA 0013553-94.2022.6.07.8100 (Plano de Gestão 2024-2026- id 1423095.), em que constam relacionados a esse PA SEI todos os processos que tratam da CAE.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**4.1. Legislação aplicável****4.1.1 Normas gerais e específicas aplicáveis às empresas e ao serviço de segurança privada:**

4.1.1.1 Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, que Institui o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras.

4.1.1.2 Portaria DG/PF nº 18.045, de 17 de abril de 2023, alterada pela Portaria nº 18.974 de 07 de maio de 2024, que disciplina as atividades de segurança privada e regula a fiscalização dos Planos de Segurança dos estabelecimentos financeiros

4.1.1.3 O caput do art. 1º e os anexos da Portaria nº 3.233- DG/DPF, de 2012, que dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de Segurança Privada.

4.1.1.4 Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas –Sinarm, define crimes e dá outras providências.

4.1.1.5 Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, alterado pelos Decretos nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023 e nº 11.615, de 21 de julho de 2023, que regulamentam a Lei nº 10.826/2003, para estabelecer regras e procedimentos relativos à aquisição, ao registro, à posse, ao porte, ao cadastro e à comercialização nacional de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar as atividades de caça excepcional, de caça de subsistência, de tiro desportivo e de colecionamento de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar o funcionamento das entidades de tiro desportivo e dispor sobre a estruturação do Sistema Nacional de Armas - Sinarm.

4.1.1.6 Convenção Coletiva de Trabalho - CCT/2025 (1907670) do Sindicato dos empregados de empresas de segurança e vigilância do Distrito Federal SINDESV/DF e do Sindicato de Empresas de Segurança Privada, Sistemas de Segurança Eletrônica, cursos de formação e Transporte de Valores no Distrito Federal SINDESP/DF.

4.1.2. Normas do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal:

4.1.2.1 Resolução CNJ nº 435, de 28 de outubro de 2021, alterada pela Resolução CNJ nº 515, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a política e o

sistema nacional de segurança do Poder Judiciário e dá outras providências.

4.1.2.2 Recomendação do Conselho Nacional de Justiça nº 117, de 27 de outubro de 2021, que recomenda aos órgãos do Poder Judiciário a adoção de medidas para assegurar a eficiência e a qualidade na contratação de serviços de segurança privada, com observância aos direitos humanos.

4.1.2.3 Resolução TRE-DF nº 7.881/2021, que estabelece o Regulamento Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – TRE-DF.

4.1.2.4 Portaria Presidência nº 258, de 27 de outubro de 2025, a qual dispõe sobre a identificação funcional dos(as) servidores(as) e regulamenta o ingresso e a circulação de pessoas nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – TRE-DF.

4.1.2.6 Portaria Presidência TRE-DF nº 94/2017, que regulamenta a Central de Monitoramento Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – TRE-DF.

4.1.2.7 Portaria Presidência TRE-DF nº 50/2019, que regulamenta a identificação, a inspeção de segurança, a entrada de pessoas, de objetos e de volumes.

4.1.2.8 Portaria Presidência TRE-DF nº 161/2018, que regulamenta a vistoria pessoal, de objetos e volumes por equipamento detector de metais.

4.2. Natureza do Objeto: trata-se de serviço comum e continuado com dedicação exclusiva de mão de obra

4.2.1 O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois, conforme prevê o inciso XIII do art. 6º e caput do art. 29, da Lei nº 14.133/2021, é possível estabelecer e descrever objetivamente no instrumento convocatório os padrões de qualidade e desempenho exigidos, mediante especificações usuais de mercado. Vale destacar que o serviço pode ser prestado por diversas empresas, não acarretando prejuízos à qualidade dos serviços ou ao interesse público a utilização do Pregão, em sua forma eletrônica. Ademais, o serviço caracteriza-se como contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 6º, inciso XVI, alíneas "a", "b" e "c", da referida Lei.

4.3. Sustentabilidade

4.3.1 Considerando que o serviço será prestado com fornecimento de mão de obra que ficará alocada nas instalações do TRE-DF, tem-se que além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, previstos na Resolução CNJ nº 400/2021 e suas atualizações, no Plano de Logística Sustentável 2021 - 2026 do TRE-DF e no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU - 8ª Edição - Revista e Atualizada/2025.

4.3.1.1 Orientar os funcionários a fazerem uso racional de água, instruindo-os a evitar o desperdício de água tratada, bem como reduzir o consumo de energia e a produção e destinação correta de resíduos sólidos (copos descartáveis, papéis, metais, vidros, pilhas, baterias etc.).

4.3.1.2 Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de pilhas e baterias, cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.

4.3.1.3 A contratada deverá utilizar pilhas recarregáveis para uso em lanternas em rondas realizadas no período noturno, evitando o uso de pilhas ou baterias que contenham substâncias perigosas em sua composição.

4.3.1.4 À contratada não é permitido utilizar formas irregulares de destinação final das pilhas e baterias usadas, originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2002, tais como:

a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;

b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados; e,

c) lançamento em corpos d'água, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

4.3.1.5 A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

4.3.1.6 A contratada deverá eliminar o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do órgão ou entidade.

4.3.1.7 É obrigação da contratada destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

4.3.1.8 Importante ressaltar também, que para a presente contratação, por se tratar de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, são aplicáveis também requisitos de sustentabilidade social, com a adoção de práticas de gestão que assegurem aos profissionais alocados direitos legalmente previstos, bem como obrigações para com a contratante.

4.4 Garantia da contratação

4.4.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) ao valor anual da contratação, conforme condições previstas na legislação e no contrato.

4.5. Duração inicial do contrato

4.5.1 Conforme preceitua o artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, os contratos poderão ser celebrados com prazo de até 5 (cinco) anos de vigência, contados da assinatura do instrumento contratual pelas partes. Atualmente, no caso de serviços continuados, a Administração Pública tem firmado contratos com prazo de vigência superior a doze meses o que, inclusive, já é praxe no âmbito desta Corte e encontra respaldo na jurisprudência do TCU [p.e. Acórdão nº 490/2012-Plenário; nº 1.335/2010-Plenário e nº 1214/2013-Plenário].

4.5.2 Em tese, a contratação por prazo superior a 01 (um) ano torna a licitação mais atrativa, aumentando a participação de empresas do ramo. Isso porque a empresa que vencer a licitação tem custos iniciais para a implantação do serviço. Esses custos serão amortizados ao longo da duração do contrato, sendo plausível que uma vigência alargada gera maior expectativa de retorno do investimento inicial. No mesmo sentido, a expectativa de vigência maior do contrato, em tese, despertará na empresa contratada o interesse em preservar a contratação, esmerando-se na prestação do serviço.

4.5.3 No entanto, em que pese a autorização da Lei para vigência contratual de até 5 (cinco) anos, sugere-se uma duração inicial do contrato de **2 (dois) anos** para que a fiscalização possa acompanhar e certificar-se da qualidade do serviço. Caso a empresa cumpra o pactuado, as futuras prorrogações contratuais poderão ter prazo ampliado. Aliás, o art. 107 da Nova Lei de Licitações prevê a possibilidade de prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

4.6. Necessidade de transição contratual

4.6.1 O serviço de vigilância será executado em conformidade com as diretrizes dos normativos que regulamentam a atividade, sendo que o conhecimento e técnicas empregadas são padronizadas, não havendo necessidade de que sejam repassadas por ocasião da transição contratual. Ademais, todos os equipamentos utilizados pelos profissionais em serviço (armamento, rádio de comunicação, uniformes, etc.) são fornecidos pela empresa contratada que cuidará da destinação adequada ao final da vigência contratual. No entanto, vale constar do TR as exigências mínimas que se seguem nos subitens 4.6.1.1 a 4.6.1.5.

4.6.1.1 Até o término da vigência contratual, a empresa contratada deverá:

4.6.1.1.2 manter os seus vigilantes nos postos de serviço até a completa assunção dos postos pelos profissionais da nova empresa contratada.

4.6.1.1.3 prestar ao encarregado do serviço da nova empresa as informações relevantes dos procedimentos a serem adotados nos postos de serviço.

4.6.1.1.4 devolver à SEPOJ quaisquer materiais/equipamentos pertencentes ao Tribunal e utilizados na prestação dos serviços, tais como: chaves, controles remotos de portões e outros.

4.6.1.1.5 desocupar o local reservado aos armários do serviço de vigilância para que sejam alocados os da nova empresa.

4.7. Contratação de aprendiz de vigilante (estágio/aprendizagem)

- 4.7.1. Não será admitida a prestação de serviço de vigilância armada por aprendiz, conforme estabelece a Cláusula Vigésima Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT/2025) firmada entre o Sindicato das Empresas de Segurança Privada (SESVES/DF) e o Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal (1907670). Tal vedação decorre da ausência de amparo legal para o exercício dessa atividade específica por aprendizes.
- 4.7.2. Ressalte-se que a recente Lei nº 14.967/2024, que instituiu o Estatuto da Segurança Privada, não autoriza o desempenho da vigilância armada por aprendizes. Embora a lei ainda careça de regulamentação por decreto, qualquer ato infralegal que tente instituir tal modalidade de serviço extrapolará os limites legislativos, sujeitando-se à declaração de ilegalidade.
- 4.7.3. A fiscalização da segurança privada compete à Polícia Federal (arts. 40 a 44 da Lei nº 14.967/2024). Nesse sentido, a Portaria DG/PF nº 18.045/2023 (alterada pela Portaria nº 18.974/2024), ao disciplinar a matéria, faz menção exclusiva ao vigilante profissional, omitindo qualquer referência à figura do aprendiz.
- 4.7.4. Nesse contexto, observa-se que a CCT/2025 inova ao criar a figura do "aprendiz de vigilante" visando ao cumprimento das cotas estabelecidas pelo art. 429 da CLT. Todavia, há uma incompatibilidade intransponível de jornadas: enquanto os arts. 432 e 432, §1º, da CLT limitam a jornada do aprendiz a 6 ou 8 horas diárias (incluindo aprendizagem teórica), as escalas pretendidas por este Tribunal (5x2 com 8h48min diários ou 12x36h) excedem esses limites legais.
- 4.7.5. Outro ponto de divergência reside na certificação. Enquanto a CLT prevê um certificado de qualificação profissional genérico após curso de aprendizagem (§2º do art. 432), a normativa da Polícia Federal exige certificado de conclusão de curso de formação específico, emitido eletronicamente pelo órgão. Além disso, o art. 150 da Portaria DG/PF nº 18.045/2023 estabelece requisitos rígidos para o exercício da profissão, como a idade mínima de 21 anos e aprovação em exames de saúde física e mental.
- 4.7.6. Conclui-se, portanto, que o exercício da profissão de vigilante não se amolda aos moldes da aprendizagem da CLT, mas sim ao regime específico da Polícia Federal. Por fim, nota-se uma incongruência na CCT/2025: a alínea "b" do §2º da Cláusula Vigésima Terceira exige o curso de formação de vigilante para a inscrição no programa de aprendizagem. Ora, a conclusão de tal curso já torna o indivíduo um profissional apto, sendo desnecessária sua inserção em programa de aprendizagem, o que é reforçado pelo fato de a remuneração prevista nas alíneas "d" e "e" ser idêntica à do vigilante profissional.
- 4.7.7. Nesse contexto, não se mostra viável a contratação de aprendiz de vigilante para atender à demanda deste Tribunal.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

5.1 Configuração do serviço com as respectivas localizações e demonstração do quantitativo de postos de trabalho e de vigilantes empregados.

Local do serviço	Endereço	Vigilância armada patrimonial diurna 12h x 36h		Vigilância armada patrimonial noturna 12h x 36h		Vigilância armada diurna - 44h semanais de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 18h
		Nº de postos	Empregados	Nº de postos	Empregados	Postos/Empregados
Edifício-Sede (incluindo a CAE) e Edifício-Anexo	Praça Municipal - Qd. 02, Lote 06, SIG - Brasília – DF.	2	4	2	4	2
Galpão de Operações da Justiça Eleitoral do Distrito Federal	SGON, Quadra 1, Lotes 40/50/60	1	2	1	2	-
TOTAL		3	6	3	6	2

- 5.2 A ampliação do quantitativo com a contratação de mais 2 (dois) postos de serviço 44h semanais tem como objetivo guarnecer a Central de Atendimento ao Eleitor, conforme consignado no item 2 destes Estudos.
- 5.3 Convém destacar que o efetivo de vigilantes deve ser compatível com a dimensão da área construída e com os 05 (cinco) pontos de acesso existentes na edificação, a saber:
- 5.3.1 Edifício-Sede
- Portaria principal
 - Central de Atendimento ao Eleitor
 - Portão de acesso à garagem do 2º subsolo
 - Portão de saída da garagem do 2º subsolo
- 5.3.2 Edifício-Anexo
- Acesso à garagem do 1º subsolo
- 5.4 Além de manter a vigilância nos pontos de acesso, o efetivo indicado permitirá a realização de rondas periódicas, o apoio recíproco entre os vigilantes em situações excepcionais, bem como o revezamento para refeições e outros intervalos regulamentares para alimentação e repouso.
- 5.5 Os postos de vigilância 44h semanais devem ser ocupados por profissionais do sexo feminino para a atuação junto ao público feminino em situações específicas. Vale esclarecer, que os postos de vigilância em escala de 12h x 36h são ocupados, atualmente, por profissionais do sexo masculino.
- 5.6 Conforme a Cláusula Trigésima da Convenção Coletiva de Trabalho de 2025 (1907670), nominada "Garantia de Emprego", a sucessão de empresas contratadas deve assegurar a recontração dos trabalhadores da empresa anterior, dentro do limite do novo contrato. Com efeito, esse dispositivo será observado na contratação objeto destes estudos.
- 5.7 Não serão atendidas as orientações contidas no § 9º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021 e à Resolução CNJ nº 307/2019, sobre reserva de vagas aos presos egressos do sistema prisional. Isso porque a confiança é premissa básica para o desempenho da atribuição do(a) vigilante para garantir a segurança do patrimônio, das instalações, das autoridades, dos servidores, dos colaboradores e dos visitantes do TREDF. Com efeito, os profissionais da vigilância, em regra, têm acesso a informações sensíveis sobre o funcionamento do Tribunal e da rotina de servidores e autoridades, sendo, por isso, recomendado que os vigilantes sejam plenamente idôneos. Assim, justifica-se a não admissão de profissional oriundo do sistema penitenciário.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

6.1 A segurança institucional requer a utilização de um conjunto de medidas que engloba equipamentos, tecnologias e recursos humanos, conforme disposto no Capítulo VI, art. 14, na Resolução CNJ nº 435/2019. Com efeito, o inciso VIII da Resolução prevê a utilização da vigilância privada, em complementação ao policiamento realizado por Inspetores e Agentes da Polícia Judicial. No mesmo sentido, o Plano de Segurança Orgânica deste Tribunal também prevê a utilização do serviço de vigilância.

6.1.1 No que tange a equipamentos e tecnologias empregados na segurança deste Tribunal, tem-se, atualmente, o sistema de vídeo monitoramento (também conhecido como CFTV). No entanto, há intenção de se ampliar o conjunto de equipamentos com a instalação de pórticos detectores de metais, escanners de raio-X e outros, conforme consta do PA 0007664-57.2025.6.07.8100.

6.1.2 Por outro lado, quanto aos recursos humanos, há Agentes de Polícia Judicial que atuam diariamente no Edifício-Sede, no Edifício-Anexo, nos demais edifícios deste Eleitoral e em missões externas. Ademais, existe o serviço de vigilância armada para controlar o acesso e circulação de pessoas e evitar intrusão de pessoas mal-intencionadas.

6.2 Como se sabe, existem outras modalidades de vigilância, dentre as quais, a vigilância desarmada e a vigilância com utilização de armamento não letal. No entanto, o serviço de vigilância armada é o que melhor atende à demanda desta Corte, pois, efetivamente, tem maior efeito de intimidação e, por conseguinte, o poder de desestimular eventual empreitada criminosa.

6.2.1 Em síntese, em que pese a existência de outras soluções no mercado, **a contratação da vigilância armada é imprescindível ao conjunto das atividades desenvolvidas em prol da segurança institucional deste Eleitoral**, razão pela qual pugna-se pela contratação.

6.2.2 A Equipe de Planejamento fez o levantamento das empresas especializadas na prestação do serviço de segurança privada e concluiu pela existência de diversas empresas capacitadas. Com efeito, verificou-se a existência de 115 (cento e quinze) empresas cadastradas no Núcleo de Controle de Atividades Especiais – NUCAE, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, site <https://app.powerbi.com/view/?e=eyJrJoiMTJlZDEOTgtODAA4M00YTI5LWEwNWItYzZmMjNiYzU2NTVliiwidCI6ImQ4MjYwMjBkLTA2NjAtNGMyOS1iZGFiLWJkMmFiYzRkNDlyMyJ9>. Nesse contexto, resta clara a existência de empresas aptas a participarem da licitação à qual advirá deste ETP.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

7.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada, pessoa jurídica de direito privado, para exercer as atividades de vigilância patrimonial, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e demais normativos, em especial a Lei nº 14.967/2024, Portaria DG/PF nº 18.045, de 17 de abril de 2023, alterada pela Portaria nº 18.974 de 07 de maio de 2024, bem como com os anexos da Portaria nº 3.233-DG/DPF, de 2012.

7.1.1 A vigilância armada deverá atuar nas edificações pertencentes ao TRE/DF listadas nos subitens 5.4.1 e 5.4.2 deste ETP com a finalidade de garantir a segurança e a integridade do patrimônio público e incolumidade das pessoas que laboram ou frequentam as instalações deste Eleitoral.

7.1.2 Os profissionais deverão ser capacitados em curso de formação de vigilante armado e ser empregado de empresa especializada na atividade, em consonância com os normativos regulamentares.

7.1.3 A vigilância deverá ter caráter ostensivo, sendo o uso de uniforme regulamentar obrigatório, conforme determina os normativos citados no subitem 7.1.

7.1.4 O serviço deverá ser desenvolvido em postos fixos nos locais designados pela SEPOJ e móveis por ocasião de rondas ostensivas.

7.1.5 A segurança física das instalações consiste em um conjunto de medidas adotadas para o controle e a proteção dos acessos, impedindo a entrada de pessoas não autorizadas; prevenindo atos de sabotagem; controlando a entrada e a saída de materiais e equipamentos não permitidos; e acompanhando atentamente a movimentação de pessoas e de objetos nas áreas de proteção.

7.1.6 Os vigilantes devem desempenhar as suas funções de acordo com o conhecimento adquirido no curso de formação regulamentar em consonância com os normativos citados no subitem 7.1.

7.2 Interoperabilidade do serviço de vigilância com dispositivos de segurança:

7.2.1 Como consignado anteriormente, a segurança institucional depende da adoção de diversas medidas em conjunto. Nesse contexto, o vigilante deve conhecer e ser capaz de operar os dispositivos de segurança eletrônica disponíveis no local de trabalho tais como: sistema de vídeo monitoramento, sistemas de acesso automatizado, sistema de alarme eletrônico, sistema de detecção de incêndio, portal detector de metais, scanner de raio-X para inspeção de bagagens, dentre outros que o Tribunal venha a adquirir e cuja operação seja atributo do serviço de vigilância.

7.3 Interoperabilidade com órgãos de segurança pública:

7.3.1 Os profissionais de vigilância devem possuir conhecimento técnico e operacional suficiente para identificar situações que demandem a intervenção de órgãos de segurança pública ou de outras autoridades competentes (como PMDF, CBMDF, Vigilância Sanitária, entre outros), procedendo ao seu acionamento sempre que as circunstâncias assim o exigirem.

7.4 O serviço de vigilância deverá comunicar à SEPOJ imediatamente todas as ocorrências relevantes nas instalações do Tribunal para a adoção das medidas pertinentes.

7.5 Embora os vigilantes utilizem armamentos e dispositivos eletrônicos, não haverá quaisquer despesas para o Tribunal relativas à manutenção ou assistência técnica desses equipamentos, as quais serão de inteira responsabilidade da empresa contratada. Ressalta-se, ainda, que caberá à contratada garantir o uso de equipamentos em perfeito estado de funcionamento, conforme previsão no Termo de Referência.

7.6 No contexto das informações supra, a contratação objeto deste ETP possibilitará a manutenção do ambiente seguro para a incolumidade física das pessoas e integridade do patrimônio público, condições necessárias para o desenvolvimento das atividades deste Eleitoral.

8. JUSTIFICATIVAS PARA NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A Equipe de Planejamento da Contratação pugna pelo não parcelamento do objeto pelas seguintes razões:

8.1.1. Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, o princípio do parcelamento deve ser observado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Ademais, conforme o § 1º, incisos I e II do referido dispositivo, na aplicação do parcelamento deverão ser considerados: a responsabilidade técnica e o custo para a Administração de (gerir) vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens.

8.1.2. No contexto da contratação em curso, firmar contrato com mais de uma empresa para a prestação do mesmo serviço mostra-se contraproducente, pois acarretará maior esforço e tempo de trabalho para a gestão e fiscalização de vários contratos. Some-se a isso que o reduzido número de postos de serviço a ser contratado pode ser provido por uma única empresa.

8.1.3. Por fim, sob uma perspectiva técnica, deve-se considerar que eventual apuração de falha na prestação contratual, de responsabilidade civil, administrativa e penal, pode ser dificultada ou mesmo comprometida, caso haja prestação simultânea do serviço por mais de uma empresa. **Dessa forma, justifica-se o não parcelamento do objeto.**

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

- 9.1 O resultado pretendido é a manutenção da segurança do ambiente em que se desenvolvem os serviços administrativos e a prestação jurisdicional a cargo da Justiça Eleitoral do Distrito Federal.
- 9.2 Os benefícios da contratação podem ser descritos como:
- 9.2.1 Garantia da integridade de bens imóveis, materiais e documentos.
- 9.2.2 Aumento da sensação de segurança para servidores e cidadãos; continuidade operacional das atividades do órgão; valorização da imagem institucional.
- 9.3 Em termos de economicidade, pode-se citar a redução de custos com furtos/sabotagens, evitando-se o gasto de verba pública para reposição e/ou reparação de equipamentos e da estrutura predial.
- 9.4 A eficiência e eficácia do serviço será garantida com a inserção no TR do Acordo de Nível de Serviço, onde serão definidos os padrões de qualidade, métricas de desempenho, responsabilidades e penalidades caso as metas não sejam cumpridas.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 10.1. O serviço de vigilância armada vem sendo prestado a este Tribunal há bastante tempo, configurando-se como contratação habitual e amplamente conhecida pelos gestores e fiscais responsáveis. Nesse contexto, pode-se afirmar que as providências necessárias à celebração do futuro contrato seguirão os procedimentos usuais e estarão devidamente descritas no Termo de Referência, no Edital e no Contrato.
- 10.2. Informa-se, ainda, que o Tribunal dispõe da infraestrutura necessária ao desempenho das atividades dos profissionais de vigilância, incluindo vestiários com armários para guarda de pertences pessoais, refeitórios para alimentação e local adequado para a passagem de plantões.
- 10.3. No que se refere à gestão e à fiscalização contratual, destaca-se que a SEPOJ conta com servidores qualificados e capacitados para o exercício dessas atribuições.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 11.1. Não há previsão de contratações correlatas ou interdependentes ao futuro contrato de vigilância armada decorrente deste ETP.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

12.1. Em regra, a atividade de vigilância não gera impactos danosos ao ambiente, pois não há emprego de produtos e materiais poluentes nas suas atividades. Em outras palavras, não se trata de atividade potencialmente poluidora e que possa afetar o meio ambiente. Por conseguinte, não há grande complexidade na gestão ambiental decorrente da prestação do serviço, bastando exigir que a empresa contratada cumpra os protocolos de sustentabilidade inerentes a sua atividade e oriente seus empregados a adotarem posturas ecologicamente corretas, tais como:

- dar conhecimento aos empregados acerca das normas de segurança do trabalho;
- orientar quanto à redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais;
- orientar quanto à gestão dos resíduos sólidos no ambiente onde se prestar o serviço;

12.2. Ademais, diversas normas orientadoras de medidas sustentáveis são apontadas no subitem 4.3 deste Estudos, sendo certo que o Termo de Referência abordará a matéria como obrigações da empresa contratada, sem prejuízo de cumprir outros normativos vigentes, ou que venham a ser editados e que tenham caráter geral ou sejam específicos e aplicáveis à sua atividade.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE.

13.1 A estimativa do valor da contratação foi realizada em consonância com as orientações contidas na Portaria Presidência nº 55/2023 (1371717) do TRE-DF.

13.1.1 A pesquisa de preço considerou apenas contratações atuais e vigentes para a determinação da média do valor de mercado praticado no Distrito Federal, a partir de contratações similares feitas pelos seguintes Tribunais (1589300):

- Superior Tribunal de Justiça - STJ
- Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF
- Tribunal Regional Eleitoral da 10ª Região - TRT10

13.1.2 O valor anual da contratação está estimado em **R\$ 1.636.817,04 (um milhão, seiscentos e trinta e seis mil oitocentos e dezessete reais e quatro centavos)**, conforme o quadro a seguir.

ITEM	Serviço de vigilância armada	Quantidade de empregados	Quantidade de postos	Valor por empregado	Valor por posto	Valor mensal	Valor anual
1	Vigilante 12x36h Sede/Central - Diurno	4	2	R\$ 9.060,12	R\$ 18.120,24	R\$ 36.240,48	R\$ 434.885,76
2	Vigilante 12x36h Sede/Central - Noturno	4	2	R\$ 10.088,60	R\$ 20.177,20	R\$ 40.354,40	R\$ 484.252,80
3	Vigilante SEDE 44h	2	2	R\$ 9.611,74	R\$ 9.611,74	R\$ 19.223,48	R\$ 230.681,76
4	Vigilante 12x36h Galpão - Diurno	2	1	R\$ 9.786,30	R\$ 19.572,60	R\$ 19.572,60	R\$ 234.871,20
5	Vigilante 12x36h Galpão - Noturno	2	1	R\$ 10.505,23	R\$ 21.010,46	R\$ 21.010,46	R\$ 252.125,52
Estimativa total mensal/anual		14	8	-	-	R\$ 136.401,42	R\$ 1.636.817,04

*Valor anual da contratação com base na Convenção Coletiva da Categoria 2025 (1907670).

13.1.3 O detalhamento do valor estimado individualizado por empregado e posto de serviço está demonstrado no Anexo I - Planilha de Custos e Formação de Preços e foi obtido com base na Convenção Coletiva da Categoria 2025 (1907670).

13.2 A unidade demandante realizou pesquisa de preço que teve como referência outras contratações similares de órgãos públicos, conforme planilha que se segue:

Valor estimado do serviço de vigilância armada 12h x 36h – DIURNO			
Contratante	Empresa contratada	Valor/empregado	Valor do posto (2 empregados)
STJ (1851301)	Ágil Empresa de Vigilância Ltda	R\$ 7.788,38	R\$ 15.576,76
TJDF (1851304)	Multserv Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.	R\$ 7.733,62	R\$ 15.467,24
TRT 10 (1851311)	GI Empresa de Segurança Ltda.	R\$ 7.853,09	R\$ 15.706,18
Preço médio empregado/posto		R\$ 7.791,70	R\$ 15.583,39
Valor estimado do serviço de vigilância armada 12h x 36h – NOTURNO			
Contratante	Empresa contratada	Valor/empregado	Valor do posto (2 empregados)
STJ	Ágil Empresa de Vigilância Ltda	R\$ 8.536,71	R\$ 17.073,42
TJDF	Multserv Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.	R\$ 8.471,37	R\$ 16.942,74
TRT 10	GI Empresa de Segurança Ltda.	R\$ 8.588,08	R\$ 17.176,16
Preço médio empregado/posto		R\$ 8.532,05	R\$ 17.064,11
Valor estimado do serviço de vigilância armada 44h semanais – segunda-feira a sexta-feira			
Contratante	Empresa contratada	Valor/empregado	Valor do posto (1 empregado)
STJ	Ágil Empresa de Vigilância Ltda	R\$ 8.241,03	R\$ 8.241,03
TJDF	Multserv Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.	R\$ 7.704,94	R\$ 7.704,94
TRT 10	GI Empresa de Segurança Ltda.	R\$ 8.387,77	R\$ 8.387,77
Preço médio empregado/posto		R\$ 8.111,25	R\$ 8.111,25

13.2 O valor estimado dos uniformes, equipamentos e insumos empregados na execução do serviço objeto deste ETP foi obtido por meio de pesquisa de preços no sítio do Painel de Preços do Governo Federal e em sítios de fornecedores na Internet (1907573), cujo resumo consta da planilha do preço médio (1909322). No entanto, essa estimativa não vincula a empresa licitante que poderá apresentar preços distintos em sua planilha de formação de preço.

14. GERENCIAMENTO DE RISCOS - MAPA DE RISCOS

MAPA DE RISCOS		
ETAPA: 01		
(X)	Planejamento	da
Contratação e Seleção do Fornecedor		

DESCRIÇÃO DO RISCO: Falha na seleção e contratação do fornecedor.	
PROBABILIDADE:	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa Média (X) Alta ()
DANO:	Falta de cobertura contratual.
AÇÃO PREVENTIVA:	Realizar os procedimentos necessários para que os artefatos relativos à contratação sejam elaborados conforme os padrões técnicos e as normas que regulam a matéria para garantir a seleção de empresa apta a prestar o serviço.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Agilizar o processo de seleção e ações necessárias para evitar riscos à contratação e à solução de continuidade dos serviços.
RESPONSÁVEL(EIS):	Equipe de planejamento e SEPOJ
ETAPA: 02	
(X) Licitação deserta.	
DESCRIÇÃO DO RISCO: Não comparecimento de licitantes interessados.	
PROBABILIDADE:	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa Média (X) Alta ()
DANO:	Atrasar o processo de licitação e contratação
AÇÃO PREVENTIVA:	Divulgar o interesse de contratação às empresas do ramo com vistas a ampliar a concorrência e garantir que a licitação não seja deserta. Avaliar as cláusulas referentes à seleção da empresa a ser contratada para que não haja restrições indevidas.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Manter o contrato atual, prorrogando-o, caso necessário. Buscar propostas junto às empresas do ramo para viabilizar a contratação
RESPONSÁVEL(EIS):	Equipe de Planejamento.
ETAPA: 03	
(X) Contratação de empresa sem capacidade para a prestação do serviço.	
DESCRIÇÃO DO RISCO: Prestação do serviço abaixo do nível pactuado no contrato.	
PROBABILIDADE:	() Baixa Média (X) Alta ()
IMPACTO:	() Baixa Média (X) Alta ()

DANO:	Prestação do serviço abaixo da qualidade exigida no Contrato e demais artefatos que o integra, prejudicando a segurança do Tribunal.
AÇÃO PREVENTIVA:	Exigir comprovação de qualificação técnica das empresas interessadas e comprovação de autorização para a prestação do serviço. O fiscal do contrato deverá acompanhar atentamente a prestação do serviço, à luz do pactuado, sobretudo quanto ao cumprimento das obrigações com a aplicação dos descontos previstos no Acordo de Nível de Serviço logo no início da vigência contratual.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Aplicação de sanção administrativa, inclusive com a possibilidade de extinção unilateral do contrato, conforme cláusula que constará do contrato.
RESPONSÁVEL(EIS):	Equipe de planejamento da contratação.
ETAPA: 04	
(X) Risco Contratual	
DESCRIÇÃO DO RISCO : Descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS dos empregados	
PROBABILIDADE:	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta
IMPACTO:	☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto
DANO:	Causar prejuízo aos empregados com a possibilidade da responsabilização subsidiária deste Tribunal em ação trabalhista.
AÇÃO PREVENTIVA:	1. Inserir cláusula contratual com obrigação para a contratada fazer e comprovar o pagamento das verbas relativas às obrigações citadas; 2. Realizar a fiscalização, conferindo mensalmente a documentação relativa às obrigações trabalhistas. 3. Aplicar o IMR, bem como as penalidades previstas, caso necessário, como medida coercitiva para que a empresa cumpra as obrigações pactuadas. 4. Fazer a abertura de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação.

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Dar conhecimento à Administração para decidir sobre as providências cabíveis diante do caso concreto.
RESPONSÁVEL(EIS):	Fiscais administrativos do contrato e a Assessoria de Fiscalização de Contratos (AFIC)

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

- (X) A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;
(X) Está alinhada com os objetivos estratégicos do órgão ou com os programas/atividades formalmente estabelecidas para a Unidade Requisitante;
(X) As quantidades e demais exigências estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da identificada;
(X) A análise de mercado demonstra haver diversas empresas no mercado nacional capazes de prestar os serviços demandados ou fornecer os bens necessários;
(X) A escolha da melhor solução está justificada no corpo do detalhamento do estudo técnico preliminar;
(X) Há justificativa para o parcelamento dos componentes da solução que estarão sujeitos a licitação;
(X) Foram realizadas estimativas preliminares de preços de mercado, a fim de que a Administração Superior possa avaliar, aprovar e programar o provimento necessários ao longo de todo o período de implantação da solução; e
(X) A Equipe de Planejamento ou a Unidade Demandante declara que a contratação é viável com base nos elementos contidos nestes Estudos Técnicos Preliminares.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO	
Antônio Fernandes de Oliveira Lotação SEPOJ; Matrícula nº 0838	Jorge de Moraes Borges Lotação SEPOJ; Matrícula nº 0556
Marcelo Buarque de Araújo da Silveira Lotação SEPOJ; Matrícula nº 0182	Vanessa Lazar Meyer Lotação AFIC; Matrícula nº 2024



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA LAZAR MEYER, Assessora**, em 17/03/2026, às 13:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário**, em 17/03/2026, às 15:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO BUARQUE DE ARAUJO DA SILVEIRA, Chefe de Seção**, em 17/03/2026, às 16:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE DE MORAIS BORGES, Fiscal de Contrato**, em 17/03/2026, às 16:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1997149** e o código CRC **A5A42934**.

0004539-81.2025.6.07.8100

1997149v